



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 1939/2024 – PMC – SMCC – GS.

Coari, 24 de maio de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 841, de 22 de maio de 2024.**

Excelentíssima Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 22 MAIO DE 2024**, institui o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI), com objetivo de integrar as Bibliotecas Públicas Escolares e os órgãos Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Coari, e da outras providencias, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3615 de 23/05/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Yonara Barbosa de Lira
Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Protocolo nº: 281

Folha nº: 01

Data: 24/05/2024

Hora: 10:51

Graciele Lima
responsável



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 841, DE 22 DE MAIO DE 2024.

INSTITUÍ o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI), com objetivo de integrar as Bibliotecas Públicas Escolares e os órgãos municipais da Secretária Municipal de Educação de Coari, e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI), com objetivo de integrar as Bibliotecas Públicas Escolares e os órgãos municipais da Secretária Municipal de Educação de Coari, em atendimento ao que determina a Lei n. 9394/96, a Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei n. 14.837 de 9 de abril de 2024.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares (SMBE-COARI), tem as seguintes atribuições básicas:

- I - incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do município;
- II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede municipal de bibliotecas escolares, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;
- III - definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e de materiais de ensino nas bibliotecas escolares municipais, com base no número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e nas especificidades da realidade local;
- IV - implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares municipais que contemple ações de ampliação, de guarda, de preservação, de organização e de funcionamento;
- V - desenvolver atividades de treinamento e de qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas escolares do município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

VI - integrar todas as bibliotecas escolares do município na rede mundial de computadores e manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas dos respectivos sistemas de ensino;

VII - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e a atualização de acervos;

VIII - firmar convênios com entidades culturais, com vistas à ampliação do acervo das bibliotecas escolares do município e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas;

IX - estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física das bibliotecas no âmbito das escolas, em atenção ao princípio da acessibilidade, a fim de que se constituam espaços inclusivos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI) tem a seguinte organização:

I – Órgão Central

- a) Secretaria Municipal de Educação, cuja função é dotar recursos para que as escolas possuam bibliotecas com a atribuição de oferece informação e idéias que são fundamentais para viabilizar a competência informacional do estudante da rede pública de ensino do município de Coari.

II – Unidade Central de Execução

- a) Coordenaria Municipal do Sistema de Bibliotecas Escolares, gerenciada por um profissional bibliotecário, conforme disciplinam as Leis nºs 4.084 de 30 de junho de 1962 e 9.674 de 25 de junho de 1998 com a função de estabelecer políticas e metodologias de trabalho para o SMBE-COARI bem como centralizar serviços que julgar necessários para o eficaz desempenho do SMBE-COARI.

III – Unidades Descentralizadas de Execução, denominadas de Unidades Pólo

- a) As Unidades Pólo reunirão um determinado número de escolas que funcionem em uma mesma área geográfica no intuito de supervisionar o trabalho desenvolvido e promoverem a racionalização as atividades para que se possibilite as unidades prestadoras de serviço a execução de maior número de atividades voltadas para o atendimento do usuário. Deverão ser gerenciadas por um profissional bibliotecário, conforme disciplinam as Leis nºs 4.084 de 30 de junho de 1962 e 9.674 de 25 de junho de 1998 e manter outros profissionais bibliotecários que supervisionarão as atividades das Unidades Prestadoras de Serviço.

IV – Unidades de Prestação de Serviços

- a) Bibliotecas instaladas nas escolas da Rede Municipal de Ensino cujo espaço se constituirá na interlocução com os discentes, docentes, funcionários da escola e a comunidade do entorno.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Compete ao Órgão Central:

- I – definir as diretrizes e normas necessárias ao funcionamento do SMBE-COARI;
- II – aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento do SMBE-COARI;
- III – garantir, por meio de seu planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição de acervo, equipamentos e demais itens necessários para o eficiente desempenho do Sistema.

Art. 5º - Compete a Unidade Central de Execução

- I – definir os acervos físicos e virtuais que devem compor as Bibliotecas Escolares;
- I – promover a integração dos acervos das Bibliotecas Públicas Escolares;
- II – desenvolver programas de assistência técnica as Bibliotecas Escolares do Município;
- III – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir o objetivo do Sistema;
- IV – manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares Municipais;
- V – orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado;
- V – processar tecnicamente o acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço.

Art. 6º - Compete às Unidades Descentralizadas de Execução:

- I – constituir uma programação mensal para realização nas Unidades Prestadoras de Serviço;
- II – distribuir o acervo enviado pela Unidade Central de Execução de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- III – supervisionar e orientar as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Prestadoras de Serviço;
- IV – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas sob suas responsabilidades

Art. 7º - Compete às Unidades Prestadoras de Serviço:

- I – organizar seu acervo, de forma a facilitar a localização dos volumes ou assuntos desejados pelo público;
- II – conservar os volumes integrantes de seu acervo, executando as restaurações necessárias;
- III – orientar o público na pesquisa de assuntos de seu interesse;
- IV – controlar o fornecimento e devolução de volumes de seu acervo ao público;
- V – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Biblioteca;
- VI – promover a integração das atividades contidas na proposta pedagógica da escola com as ações desencadeadas no contexto da biblioteca.

Art. 8º - O Órgão Central expedirá as instruções que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do SMBE-COARI.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, no qual disciplinará as sanções pelo cumprimento das disposições desta lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS,
22 DE MAIO DE 2024.



KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 841, DE 22 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI), com objetivo de integrar as Bibliotecas Públicas Escolares e os órgãos municipais da Secretária Municipal de Educação de Coari, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI), com objetivo de integrar as Bibliotecas Públicas Escolares e os órgãos municipais da Secretária Municipal de Educação de Coari, em atendimento ao que determina a Lei n. 9394/96, a Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei n. 14.837 de 9 de abril de 2024.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares (SMBE-COARI), tem as seguintes atribuições básicas:

I - incentivar a implantação de bibliotecas escolares em todas as instituições de ensino do município;

II - promover a melhoria do funcionamento da atual rede municipal de bibliotecas escolares, para que atuem como centros de ação cultural e educacional permanentes;

III - definir a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e de materiais de ensino nas bibliotecas escolares municipais, com base no número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e nas especificidades da realidade local;

IV - implementar uma política de acervo para as bibliotecas escolares municipais que contemple ações de ampliação, de guarda, de preservação, de organização e de funcionamento;

V - desenvolver atividades de treinamento e de qualificação de recursos humanos, para o funcionamento adequado das bibliotecas escolares do município;

VI - integrar todas as bibliotecas escolares do município na rede mundial de computadores e manter atualizado o cadastramento de todas as bibliotecas dos respectivos sistemas de ensino;

VII - proporcionar, obedecida a legislação vigente, a criação e a atualização de acervos;

VIII - firmar convênios com entidades culturais, com vistas à ampliação do acervo das bibliotecas escolares do município e à promoção de atividades que contribuam para o desenvolvimento da leitura nas escolas;

IX - estabelecer parâmetros mínimos funcionais para a instalação física das bibliotecas no âmbito das escolas, em atenção ao princípio da acessibilidade, a fim de que se constituam espaços inclusivos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Coari (SMBE – COARI) tem a seguinte organização:

I – Órgão Central

- a. Secretaria Municipal de Educação, cuja função é dotar recursos para que as escolas possuam bibliotecas com a atribuição de oferecer informação e idéias que são fundamentais para viabilizar a competência informacional do estudante da rede pública de ensino do município de Coari.

II – Unidade Central de Execução

- a. Coordenaria Municipal do Sistema de Bibliotecas Escolares, gerenciada por um profissional bibliotecário, conforme disciplinam as Leis nºs 4.084 de 30 de junho de 1962 e 9.674 de 25 de junho de 1998 com a função de estabelecer políticas e metodologias de trabalho para o SMBE-COARI bem como centralizar serviços que julgar necessários para o eficaz desempenho do SMBE-COARI.

III – Unidades Descentralizadas de Execução, denominadas de Unidades Pólo

- a. As Unidades Pólo reunirão um determinado número de escolas que funcionem em uma mesma área geográfica no intuito de supervisionar o trabalho desenvolvido e promoverem a racionalização as atividades para que se possibilite as unidades prestadoras de serviço a execução de maior número de atividades voltadas para o atendimento do usuário. Deverão ser gerenciadas por um profissional bibliotecário, conforme disciplinam as Leis nºs 4.084 de 30 de junho de 1962 e 9.674 de 25 de junho de 1998 e manter outros profissionais bibliotecários que supervisionarão as atividades das Unidades Prestadoras de Serviço.

IV – Unidades de Prestação de Serviços

- a. Bibliotecas instaladas nas escolas da Rede Municipal de Ensino cujo espaço se constituirá na interlocução com os discentes, docentes, funcionários da escola e a comunidade do entorno.

Art. 4º - Compete ao Órgão Central:

I – definir as diretrizes e normas necessárias ao funcionamento do SMBE-COARI;

II – aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento do SMBE-COARI;

III – garantir, por meio de seu planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição de acervo, equipamentos e demais itens necessários para o eficiente desempenho do Sistema.

Art. 5º - Compete a Unidade Central de Execução

I – definir os acervos físicos e virtuais que devem compor as Bibliotecas Escolares;

I – promover a integração dos acervos das Bibliotecas Públicas Escolares;

II – desenvolver programas de assistência técnica as Bibliotecas Escolares do Município;

III – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir o objetivo do Sistema;

IV – manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares Municipais;

V – orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado;

V – processar tecnicamente o acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço.

Art. 6º - Compete às Unidades Descentralizadas de Execução:

I – constituir uma programação mensal para realização nas Unidades Prestadoras de Serviço;

II – distribuir o acervo enviado pela Unidade Central de Execução de acordo com a proposta pedagógica da escola;

III – supervisionar e orientar as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Prestadoras de Serviço;

IV – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas sob suas responsabilidades

Art. 7º - Compete às Unidades Prestadoras de Serviço:

I – organizar seu acervo, de forma a facilitar a localização dos volumes ou assuntos desejados pelo público;

II - conservar os volumes integrantes de seu acervo, executando as restaurações necessárias;

III – orientar o público na pesquisa de assuntos de seu interesse;

IV – controlar o fornecimento e devolução de volumes de seu acervo ao público;

V – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Biblioteca;

VI – promover a integração das atividades contidas na proposta pedagógica da escola com as ações desencadeadas no contexto da biblioteca.

Art. 8º - O Órgão Central expedirá as instruções que se fizerem necessárias para a implantação e funcionamento do SMBE-COARI.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, no qual disciplinará as sanções pelo cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 22 DE MAIO DE 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: FIWB1D21L

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/05/2024 - Nº 3615. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>